

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAI

RECON. PELO MTb 31/07/50 – CGCMF 84.307.370/0001-06

Base Territorial: Itajaí, Navegantes, Penha, Piçarras, Ilhota, Luiz Alves, Balneário Camboriú, Camboriú, Itapema, Porto Belo e bombinhas.

Sede Própria: Rua Samuel Heusi, 320 – (esq. Rua Cônego Thomaz Fontes)

Caixa Postal 365 – Telefones: (047) 348-1972 e 348-2294

CEP 88301-070 - ITAJAÍ - Estado de Santa Catarina - Brasil

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2000/2001

Termo de Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si, fazem o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ, entidade sindical representativa dos trabalhadores no comércio de Itajaí, Navegantes, Penha, Piçarras, Ilhota, Luiz Alves, Balneário Camboriú e Camboriú e, de outro lado, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, entidade sindical representativa da categoria econômica nos mesmos municípios, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE ITAJAÍ, entidade sindical representativa da categoria econômica dos municípios de Balneário Camboriú e Camboriú, na forma que abaixo estabelecem, abrangendo as categorias sob jurisdição comum das convenientes, mediante condições e cláusulas seguintes:

I - CONDIÇÕES SALARIAIS

1 - CORREÇÃO SALARIAL

Os integrantes da categoria profissional dos comerciários contratados até 31 de julho de 1999, terão seus salários reajustados a partir de 01.09.00, através da aplicação do percentual de 6,26% (seis vírgula vinte e seis por cento), sobre o salário do mês de outubro de 1999.

§ Primeiro – Ficam compensados os reajustes espontâneos ou legais, concedidos no período, exceto os casos previstos no inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do TST;

§ Segundo – Para os empregados admitidos entre 01.08.99 até 31.07.00, será concedido o percentual mencionado no “caput” desta cláusula, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

§ Terceiro – No caso de não ser possível incluir o pagamento do reajuste salarial estabelecido nesta cláusula na folha de pagamento do mês de setembro/00, deverá o mesmo ser pago juntamente com a folha relativa ao mês de outubro/00, com a individualização do mencionado valor, sem qualquer acréscimo a título de multa ou juros.

2 - PISO SALARIAL

Aos empregados contratados para o trabalho em carga horária máxima legal fica estabelecido o piso salarial da seguinte forma:

- a) Na admissão: R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais);
- b) Após quatro meses de trabalho na empresa: R\$ 318,00 (trezentos e dezoito reais).

§ Único - Excetuam-se dos empregados favorecidos pelos pisos salariais acima aqueles que exercerem as funções de office-boy, serviços de limpeza ou empacotadores de supermercados (boca de caixa).

3 - PISO SALARIAL AO COMISSIONISTA

Fica garantido ao empregado comissionista, uma remuneração mínima correspondente ao piso salarial, na forma estabelecida nesta convenção.

4 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AO COMISSIONISTA

É obrigatório o pagamento do descanso semanal e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões e prêmios.

5 - QUINQUÊNIO

Ao empregado que tenha 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, ou que venha a completar durante a vigência da presente convenção, deverá ser pago o quinquênio, correspondente a 01 (um) piso salarial, exceto aos que já receberam na vigência das convenções anteriores.

§ único: O pagamento do quinquênio deverá ser realizado até 90 (noventa) dias após a aquisição do direito.

6 - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno deverá ser pago com o percentual de 20% (vinte por cento).

7 - PARTICIPAÇÃO DO COMISSIONISTA NO BALANÇO DA

EMPRESA

Nos dias em que o comissionista estiver colaborando com os trabalhos de balanço da empresa empregadora, com a interrupção total das vendas, deverá receber salário equivalente à média das comissões nos demais dias do mês em questão.

8 - MORA SALARIAL

As empresas pagarão aos empregados, 0,5% (meio por cento) ao dia, limitado a 5% (cinco por cento) ao mês, sobre os salários vencidos, no caso de mora salarial após o quinto dia útil do mês subsequente, configurada a culpa da empresa no atraso do pagamento e excluídos os motivos de força maior.

II - JORNADA DE TRABALHO

9 - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRA

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 50%.

§ Único – Afim de dar condições aos empregados que necessitem de algum tipo de preparativo de ordem pessoal para ingresso ou saída do trabalho, ou mesmo para evitar filas de espera, com mais conforto e tranquilidade, o espaço de tempo registrado em cartão ponto, igual ou inferior a 10 (dez) minutos, imediatamente anterior ou posterior ao início e ao término da jornada normal de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado.

10 - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRA DO COMMISSIONISTA

As comissões de vendas integram o salário base para efeito de cálculo do pagamento de horas extras, cujo divisor será de 220.

11 - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

A empresa que mantiver mais de 5 (cinco) empregados, será obrigada a manter o livro ou relógio ponto, com obrigatoriedade de cada empregado, bater seu cartão, ou no caso de livro ponto, assinar após colocado o horário.

12 - INTERVALO PARA REFEIÇÕES

Os intervalos para refeição deverão respeitar o mínimo legal de uma hora, podendo, entretanto, ser prorrogado o teto máximo para três horas.

§ Único - Não havendo a observância dos intervalos conforme verificado no “caput” desta cláusula, os empregados terão direito ao recebimento de hora extra, como se tal fosse, admitida a compensação nos termos da cláusula 14 desta convenção ou outra que venha a ser firmado pela categoria.

13 - INTERVALO PARA LANCHE

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanches, quando concedidos por liberalidade da empresa, serão computados como tempo de serviço na jornada diária de trabalho, ressalvado quando o empregado não ficar a disposição da empresa e para aqueles com jornada de trabalho especial, entendidas como tal aquelas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

14 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Fica estabelecido que as empresas poderão compensar as horas extras, sem o pagamento do seu adicional, devendo fazê-lo até no último dia do segundo mês subsequente ao da realização das mesmas.

§ Primeiro – Havendo concordância do empregador, em caso de ausência do empregado ao trabalho, poderá este, no mesmo prazo e forma, compensar sua falta;

§ Segundo - Com base no Art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados que exercem, exclusivamente, a função de vigia, a prorrogação e compensação do horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas de trabalho consecutivas com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

III - GARANTIAS AO CAIXA

15 - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam função exclusiva de caixa, desde que responsáveis pelas diferenças havidas, será pago, a título de quebra de caixa, 30% (trinta por cento), sobre o piso salarial estabelecido na letra “ b” da Cláusula Segunda desta convenção.

16 - CHEQUE SEM FUNDO

Não haverá desconto na remuneração do empregado, exercente de qualquer função, da importância correspondente a cheque sem fundo, por ele recebido, quando do exercício da função, uma vez cumprida as normas da empresa, sempre estabelecidas por escrito, previamente.

17 - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência dos valores do caixa será realizada com a presença do operador responsável. Quando este for impedido de acompanhar a conferência, ficará isento da responsabilidade por qualquer diferença.

IV - GARANTIAS DE EMPREGO

18 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO E SOB

AUXÍLIO DOENÇA

Será garantido o emprego ao acidentado nos termos da Legislação vigente. Ao empregado sob auxílio doença, com afastamento comprovado pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, a garantia será pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da alta médica previdenciária. Em ambos os casos ficam ressalvadas as justas causas e o pedido de demissão.

19 - SERVIÇO MILITAR

As empresas garantirão o emprego ao empregado em idade de serviço militar obrigatório, desde quando decidida a sua incorporação através do exame de capacidade física e mental, até o seu retorno à atividade profissional, que deverá ocorrer no máximo até 30 (trinta) dias da sua baixa. A garantia será de 60 (sessenta) dias, em que não poderá haver dispensa, salvo rescisão por justa causa comprovada.

20 - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Não poderá ser dispensado o empregado que possuir 10 (dez) anos de serviço na empresa, se na data da dispensa estiver a 2 (dois) anos para completar a carência para a aposentadoria, seja especial ou por tempo de serviço, ressalvado a justa causa, pedido de demissão, acordo

entre as partes, transferência da empresa para outro estado, ou encerramento de atividade. Completada a carência para aposentadoria cessa a garantia estabelecida.

V - CONDIÇÕES NA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

21 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As condições para a quitação das verbas rescisórias, ficam assim estabelecidas:

- a) Com aviso prévio trabalhado, 1 (um) dia após o seu término;
- b) Com aviso prévio indenizado, 10 (dez) dias.

§ Único - Ressalvada a hipótese de apuração de falta grave, levantamento de débitos comprovados do empregados para com a empresa, do não comparecimento para receber, e no caso de força maior prevista no art. 501 da CLT, a não observação dos prazos acima importará no pagamento de multas previstas na Lei 7.855/89.

22 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho de empregado com 6 (seis) meses ou mais de serviço, serão feitas perante a entidade sindical profissional, nos termos da legislação em vigor e desta convenção.

23 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Aos empregados que rescindirem espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, serão pagas, após o quarto mês, férias proporcionais.

24 - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará seu motivo por escrito ao empregado, o fazendo no ato do pagamento das verbas rescisórias.

25 - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO

O cálculo de férias, 13º salário e aviso prévio aos comissionistas, levará em conta o valor médio das comissões, repousos semanais, prêmios e média das horas extras dos últimos 4 (quatro) meses de serviço, e o salário fixo, se houver, do último mês.

26 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, após o 10º (décimo) dia de sua concessão, no caso de o empregado obter novo serviço e comprová-lo, recebendo as verbas correspondentes ao período trabalhado.

27 - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio para os empregados que contem com mais de 10 (dez) anos de serviço à mesma empresa, quando indenizado, o será por 45 (quarenta e cinco) dias.

28 – DISPENSA ESPECIAL DA GESTANTE

A empregada que, após a licença prevista em lei, manifestar o desejo de não mais continuar na atividade, será liberada do aviso prévio pela empresa, que efetuará rescisão imediatamente, em forma de acordo, com a assistência obrigatória do sindicato profissional, efetuando o pagamento de todas as verbas trabalhistas, exceto, a multa do FGTS, envolvendo, a hipótese, transação da garantia de emprego que detenha.

VI - CONDIÇÕES SINDICAIS

29 - QUADRO DE AVISOS

As empresas que tiverem quadro de avisos, se comprometem a fixar no mesmo, editais, avisos e convocações do sindicato, para conhecimento dos trabalhadores, desde que não contenham matéria ofensiva ao empregador e que não seja desestabilizadora das classes.

30 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes da entidade profissional serão liberados para comparecer em assembléias, congressos e reuniões sindicais, durante 15 (quinze) dias no ano, intercalados ou consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração, desde que requerido com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovadas suas participações.

31 - PREENCHIMENTO DAS GUIAS E RECOLHIMENTO DA

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas recolherão de seus empregados, associados ou não, beneficiários desta convenção coletiva, a contribuição confederativa aprovada em Assembléia Geral Extraordinária e constante na Resolução nº 001, de 01.02.91, e repassarão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí, preenchendo correta e completamente as guias de tal contribuição, que serão fornecidas pelo respectivo sindicato profissional.

§ Único – Esta cláusula atende as determinações do Artigo. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e os Artigos 513, letras “b” e “e” e 462, ambos da CLT.

32 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - LEGITIMIDADE PROCESSUAL

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional e patronal, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de relação de empregados ou de autorização ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta convenção.

§ Único: O sindicato profissional, antes de qualquer procedimento judicial de que trata a presente cláusula, notificará administrativamente por carta a empresa que não estiver cumprindo cláusula desta convenção, e, após trinta dias, tomará as medidas cabíveis caso persista a infração.

VII - CONDIÇÕES GERAIS

33 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, envelope mensal, ou documento equivalente, contendo especificadamente todas as verbas pagas, bem como os valores dos descontos com suas origens, destacando-se o valor do FGTS a ser depositado.

34 - GARANTIAS AO COBRADOR

Aos empregados que exercem função exclusiva de cobrador externo, serão garantidos seguro obrigatório de vida e acidentes pessoais no valor segurado, de no mínimo 1.500 (Um mil e quinhentas) UFIR, além do percentual de quebra de caixa, desde que observadas as condições da cláusula 15.

35 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

A empresa abonará a falta ao empregado vestibulando, para realização das provas, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes, com a apresentação da comprovação de inscrição.

36 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos ou declaração de comparecimento, fornecido por médicos ou dentistas do sindicato profissional, serão recebidos pelas empresas, com o mesmo valor probante dos profissionais particulares e da previdência social.

§ Único - A critério do empregado, poderá o mesmo, utilizar-se de profissionais colocados a sua disposição pelas empresas que já mantenham ou venham a manter tal atendimento e/ou através do sindicato patronal.

37 - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, em local que possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço, no intervalo dos atendimentos.

38 - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho. No caso de comissionistas, serão anotados o percentual real de comissão percebido e seu salário fixo, quando houver. O percentual de comissão, poderá também ser firmado em contrato à parte, com entrega de uma via ao empregado.

39 - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho, ao empregado, quando houver, no ato da admissão, além de sua anotação na carteira de trabalho.

40 - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

Quando exigidos pela empresa, fornecerá esta o uniforme aos seus empregados, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

41 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Em decorrência de ausências justificadas legalmente, o empregado terá direito de ausentar-se da empresa, pelos seguintes motivos e pelos dias a seguir indicados:

- a) Casamento - 3 (três) dias úteis;
- b) Falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe ou irmão - 3 (três) dias;
- c) Internamento do cônjuge, filho, pai, mãe, por um período de 8 (oito) horas, no máximo, nos casos de urgência ou acidente comprovado;
- d) Nascimento de filho – 5 (cinco) dias.

42 - DESPESAS DE VIAGENS/ALIMENTAÇÃO

Quando cobradores ou outros funcionários tiverem que se deslocar para fora da cidade a serviço da empresa, estas pagarão as despesas de transporte e alimentação.

43 - ALIMENTAÇÃO

As empresas que possuírem horário para lanche, tanto no período matutino como vespertino, ou aquelas obrigadas por imposição legal, designarão local em condições de higiene para o lanche de seus empregados.

44 - FORNECIMENTO DE RSC/INSS

As empresas serão obrigadas a fornecer os formulário de RSC/INSS, aos empregados demitidos ou demissionários.

§ único: O fornecimento se dará, no momento em que for solicitado pelo empregado ou pelo Sindicato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

45 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, prorrogando-se seu termo final por período igual ao que faltar para completa-lo ao término da suspensão.

46 - SERVIÇO DE LIMPEZA

Fica proibida a execução de trabalho de faxina (destinado a zeladora, servente ou assemelhado), por empregados não contratados para este fim, excetuando-se os pequenos serviços de limpeza nas suas próprias seções de trabalho.

47 - AUXÍLIO FUNERAL

Será pago um piso salarial aos dependentes de empregado falecido na vigência do contrato, mediante apresentação do atestado de óbito, a título de auxílio funeral.

48 - CONCESSÃO DAS FÉRIAS

As férias individuais terão início, sempre de segunda a sexta-feira.

49 - REUNIÕES

Fica estabelecido que as reuniões quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho, ou se fora desta, mediante o pagamento de horas extras.

50 - ALTERAÇÃO DE TAREFAS

É vedada a prática de descarregamento de mercadorias de caminhões, por empregados não contratados para tal finalidade.

51 - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido a obrigatoriedade do fornecimento do vale transporte aos empregados abrangidos pela Lei 7.418, de 16/12/85.

52 – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado , desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

§ Único – Com exceção daqueles determinados em Acordos ou Convenções Coletivas, os descontos, objeto desta cláusula, compreendem os previstos no Art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, além das aquisições de produtos diretos junto ao estabelecimento empregador.

53 – EXAMES DEMISSIONAIS

A partir da vigência da presente CCT, as empresas enquadradas no grau de risco 1 e 2, estarão desobrigadas da exigibilidade do exame demissional pelo prazo de 270 (duzentos e setenta) dias da realização do último exame médico ocupacional , conforme previsto na NR 7, item 7.4.3.5.1.

54 - PENALIDADES

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, por infração, para o caso de não cumprimento das cláusulas estabelecidas na presente convenção, exceto a cláusula 8ª que já tem penalidade própria.

- a) Para empresas com até 5 (cinco) funcionários: 1 (um) piso salarial;
- b) Para empresas com 6 (seis) a 15 (quinze) funcionários: 2 (dois) pisos salariais;
- c) Para empresas com 16 (dezesseis) a 25 (vinte e cinco) funcionários: 3 (três) pisos salariais;

d) Para empresas com mais de 25 (vinte e cinco) funcionários: 4 (quatro) pisos salariais;

§ único: Nas cláusulas em que for possível, o Sindicato Profissional comunicará a empresa infratora, por escrito, a existência da irregularidade, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para regularização.

55 - DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas entre as partes convenientes, por motivo de aplicação dos dispositivos da presente convenção, serão julgadas pelas Varas do Trabalho de Itajaí e Balneário Camboriú.

56 - VIGÊNCIA

A presente convenção terá vigência retroativa com início em 01.08.2000, com término em 31.07.2001.

E, por estarem justos e convencionados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 5 (cinco) vias de igual teor, para os fins de direito e com aplicação imediata.

Itajaí/Balneário Camboriú, 26 de setembro de 2000.

SINDICATO DOS EMPREGADOS
COMÉRCIO DE ITAJAÍ

Paulo Roberto Ladwig – Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE ITAJAÍ

Ademir Tomazoni – Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
DE MATERIAL ÓTICO, FOTOGRÁFICO
E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DE
SANTA CATARINA

Arthur Keunecke – Presidente